

## EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Filemon Bezerra Lemos, 120, Centro, CEP 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Senhora **LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**, no uso de suas prerrogativas legais e em cumprimento ao estabelecido pela conforme § 1º do Art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, art. 20 § 1º e 2º, alterada pela resolução nº 04 de 02/04/2015, vem realizar Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2022**. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda no **dia 07 de fevereiro de 2022, às 09h00min (nove horas)**, no Departamento de Licitações e Contratos, desta Prefeitura, no endereço, Praça Ananias Fernandes dos Santos, S/N, Centro, CEP 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe.

### 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Alface lisa - de 1ª qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, em pés bem desenvolvida, tenra, livre de folhas externas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Molho	2.000		1,68	3.360,00
02	Batata doce de 1ª qualidade - tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos aderidos a superfície externa. Embalada em saco plástico atóxico ou caixa plástica vazada.	Kg	4.500		2,50	11.250,00
03	Bolo caseiro de ovos, acondicionado em embalagem individual de 50g, com respectiva data de fabricação/validade	Und	51.000		1,30	66.300,00
04	Bolo caseiro típico junino (sabores milho, puba, macaxeira), acondicionado em	Und	10.000		1,40	14.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	embalagem individual de 50g, com respectiva data de fabricação/validade					
05	Cebolinha de 1ª qualidade, sem manchas, coloração uniforme, intactas e firmes, isenta de sujidades e materiais terrosos. Embalagem em saco plástico transparente e atóxico. Molhos de 300 g a 500 g	Molho	2.500		1,77	4.425,00
06	Cenoura fresca de boa qualidade - tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, sem corpo estranho aderido à superfície externa. Embalagem em saco plástico transparente e atóxico a partir de 1 kg.	Kg	4.000		3,97	15.880,00
07	Chuchu de 1ª qualidade in natura - tipo comum, fresco e são, no ponto de maturação adequado para o consumo, intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos, não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização, isentos de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de partes estragadas, produto murcho e/ou danificado	Kg	800		3,49	2.792,00
08	Coentro de 1ª qualidade, com folhas interinas frescas, de cor verde, fresca, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terroso. Embalagem em saco plástico transparente e atóxico. Molhos de 300 g a 500 kg.	Molho	2.500		1,57	3.925,00
09	Couve de 1ª qualidade - tamanho médio, coloração uniforme, sem manchas, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Molho	1.500		1,58	2.370,00
10	Quiabo de 1ª qualidade, in natura - sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Não apresentar defeitos como: fibroso, sem pedúnculo, podridão, encaroçado, murcho, dano por frio, dano profundo, maduro; devem ser frescos; apresentar grau de evolução completa do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade; estar livre de enfermidades, sujidades, matéria terrosa, parasitas e insetos; não estar danificado por	Kg	1.800		4,91	8.838,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência externa anormal, odor e sabor estranho; estar livre de resíduos de fertilizantes. Obedecer ao código Sanitário e demais normas e legislações sanitárias em vigor					
11	Repolho verde ou roxo de 1ª qualidade - Repolho verde ou roxo - Tamanho médio, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, e com coloração uniforme. Livres de terra nas folhas externas. Embala em saco plástico atóxico ou acondicionado em caixas vazadas	Kg	4.000		3,55	14.200,00
12	Tomate de 1ª qualidade - in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalado em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto ou caixa plástica vazada.	Kg	4.500		5,02	22.590,00
13	Pimentão verde de 1ª qualidade - tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Embalagem saco plástico atóxico ou acondicionado em caixa plástico vazado	Kg	1.000		4,19	4.190,00
14	Amendoim verde cozido	Kg	800		13,67	10.936,00
15	Abobora – tipo jerimum de 1ª qualidade, in natura, tamanho grande ou médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol. Embalada em caixa plásticas vazadas e sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacta.	Kg	2.500		3,24	8.100,00
16	Inhame de 1ª qualidade - frescos, sem defeitos, uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes - ser de colheita recente; aroma, sabor e cor própria da espécie; não apresentar defeitos como: podridão, ferimento, deformação grave, passado; não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou	Kg	1.500		6,65	9.975,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	mecânica que afete a sua aparência; estar livre de enfermidades; estar livre de terra aderente a casca; estar isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranho; estar livre de resíduos de fertilizantes; obedecer ao Código Sanitário					
17	Macaxeira de boa qualidade, embalada a vácuo de 1 kg - tipo branco, fresco e com casca inteira. Livre de terra e corpos estranhos	Kg	6.000		5,00	30.000,00
18	Milho verde, in natura, em espiga sem palha, tamanho médio a grande, com coloração dos grãos amarelo claro, porém macios e leitosos. Deve estar integro, com grãos inteiros, sem podridão, fungos, recém colhidas. Cheiro característico do produto, bem desenvolvido, com grão de maturidade adequada. Isento de larvas, insetos e parasitas, bem como de danos por estes provocados. Deverá ser fornecido embalados em caixas ou sacos plástico.	Und	8.000		1,18	9.440,00
19	Polpa de fruta, congelada, isenta de contaminação, acondicionada em embalagem plástica de 1kg.	Kg	6.000		8,00	48.000,00
20	Abacaxi de 1ª qualidade, maduro, in natura, tamanho médio a grande, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. O produto deverá ser pesado sem a coroa. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Acondicionado em caixa plástica vazada	Kg	700		3,75	2.625,00
21	Tangerina de 1ª qualidade - in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto ou caixas plásticas vazadas.	Kg	5.000		3,78	18.900,00
22	Mamão formosa de 1ª qualidade, frescos e são, no ponto de maturação adequado para o consumo, intactos, com todas as	Kg	8.000		2,62	20.960,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos, não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização, isentos de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de partes estragadas, produto murcho e/ou danificado. - KG					
23	Manga tomy de 1ª qualidade - in natura, de primeira qualidade. Em grau de maturação de 80 a 90% que lhe permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo. Grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor. Sem ferimentos ou defeitos, firme, com brilho, livre de ausência de sujidade, parasitas e larvas. Peso aproximado: 500 gramas.	Kg	2.000		3,00	6.000,00
24	Melão 1ª qualidade - gráudo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Acondicionadas em caixa plástica vazada.	Kg	8.000		2,17	17.360,00
25	Melancia de 1ª qualidade madura - gráuda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Acondicionadas em caixa plástica vazada	Kg	20.000		1,58	31.600,00
26	Laranja pera madura de 1ª qualidade - frutos de tamanho médio, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firme e com brilho. Embalagem em saco plástico atóxico ou acondicionado em caixa plástica vazada.	Cento	1.600		41,67	66.672,00
27	GOIABA VERMELHA de 1ª primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte.	Kg	3.000		3,74	11.220,00
28	Banana prata de 1ª qualidade, graúdas, em penca, fruto com 60 a 70% de maturação, casca livre de fungos, tamanho médio a grande, coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do	Kg	20.000		4,18	83.600,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	manuseio e transporte. condicionado em caixa plástica vazada					
29	Carne moída de 1ª qualidade, resfriada ou congelada acondicionado em saco plástico de polietileno apropriado, de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, em pacotes de 1 kg com prazo de validade de 48 horas sob refrigeração, e congelamento de 1 (um) ano.	Kg	5.000		24,75	123.750,00
30	Ovos de galinha caipira, médio, limpos, íntegros, sem manchas ou sujidades, tamanho uniforme, de variação de peso entre 50 e 55 g, casca lisa, pouco porosa e embalada dentro de caixas. Deve conter rotulagem, data de fabricação, validade e selo de inspeção. Embalagem de polietileno ou papelão com 12 a 30 unidades acondicionado em embalagens apropriadas com 1 dúzia.	Dúzia	4.000		8,20	32.800,00
31	Queijo tipo muçarela, fabricado a partir de leite de vaca pasteurizado, acondicionado em embalagem de 1 Kg, com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote e registro SIE ou SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. A Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade/peso do produto.	Kg	3.000		38,75	116.250,00
32	logurte sabores variados, 1000 ml, fabricado a partir de leite de vaca pasteurizado semidesnatado. Acondicionada em embalagem atóxica, hermeticamente fechada, devendo apresentar SIE ou SIF, bem como data de fabricação e validade.	Litro	15.000		6,70	100.500,00

\* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE nº 26 de 17/17/06/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015, Art. 29, § 3º).

## 2. FONTE DE RECURSOS

2.1. A despesa decorrente do presente objeto, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

02024 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2049 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30. – MATERIAIS DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1552.0000; 1500.0000.

02024 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
2034 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE  
3390.30. – MATERIAIS DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSOS: 1552.0000; 1500.0000.

02024 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
2035 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA  
3390.30. – MATERIAIS DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSOS: 1552.0000; 1500.0000.

### **3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - ENVELOPE Nº 01**

3.1. Os fornecedores da Agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução/FNDE nº 26 de 17/17/06/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015 e Resolução nº 06 do FNDE, de 08/05/2020.

**3.1.1. Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60 (sessenta) dias**;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**ENVELOPE Nº 2**);
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**3.1.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60 (sessenta) dias**;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**ENVELOPE Nº 2**);
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**3.1.3. Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Jurídica, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal abrangendo também a de contribuições previdenciárias (Portaria da Receita Federal) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**ENVELOPE Nº 2**);
- f) Certificado ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

#### **4. PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº 02**

4.1. No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexos I, II e III, Resolução n.º 06 do FNDE, de 08/05/2020.**

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública, **no dia 07 de fevereiro de 2022**, registrada em ata e publicada em até 05 (cinco) dias úteis da data de encerramento da entrega dos documentos de habilitação e projetos de venda.

4.3. Aberto os envelopes e analisada a documentação (habilitação e projetos de venda), a Administração publicará o resultado da seleção dos proponentes em até 05 (cinco) dias para conhecimento público. Encerrado todos os prazos, inclusive para a regularização de documentos de habilitação, a Administração convocará o selecionado para assinar o contrato em até 05 (cinco) dias da data da notificação.

4.4. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução nº 26/2013 alterada pela Resolução nº 04/2015, devendo constar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. A critério da Comissão de Licitação poderá ser concedido abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis, para regularização dos documentos ausentes ou em desconformidade com as exigências do edital.

#### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**



5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos

dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

## **6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

6.1. Os produtos deverão ser entregues (**semanalmente**), em dias de segundas e terças-feiras, no almoxarifado do Município de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Alimentação Escolar e nas quantidades indicadas da data de assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2022, salvo haja o término da quantidade adquirida, com os acréscimos e supressões autorizadas no termo de contrato.

## **7. DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO**

7.1. Após a fase de habilitação e divulgação do critério final de julgamento e resultado, os proponentes considerados vencedores deverão assinar contrato de fornecimento, conforme anexo V e as disposições a seguir:

7.2. Durante o fornecimento, os produtos serão devolvidos no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada pública.

7.3. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização.

7.4. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem na presente chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

7.5. Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de: Substâncias terrosas; Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens; Umidade externa anormal; Odor e sabor estranhos; Enfermidades; e Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7.6. A especificação técnica dos gêneros alimentícios ofertados deverá ser a seguinte: Denominação de venda do alimento; Identificação do lote; Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário; Registro no órgão competente;

## **8. PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega e posterior recebimento da nota fiscal no protocolo da Secretaria de Finanças.

8.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **9. CONTRATAÇÃO**

9.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo V.

9.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da lei nº 8.666/93.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A presente chamada pública poderá ser obtida pessoalmente no Setor de Licitações da Prefeitura de Nossa Senhora da Glória/SE, como também através do e-mail: [licitacao\\_gloria@hotmail.com](mailto:licitacao_gloria@hotmail.com) na opção acesso a informação.

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/ANO/Entidade executora e obedecerá as seguintes regras:

10.4. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/ANO/Entidade executora;

10.5. Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor Max. Contrat. = nº agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica X **R\$ 40.000,00**

10.6. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

10.6.1. **Anexo I** – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – FNDE **para grupos formais**.

10.6.2. **Anexo II** – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – FNDE **para grupos informais**.

10.6.3. **Anexo III** – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – FNDE **para fornecedores individuais**.

10.6.4. **Anexo IV** – Local de entrega dos gêneros

10.6.5. **Anexo V** – Minuta de Contrato

10.6.6. **Anexo VI** – Disposto Constitucional

## **11. FORO**

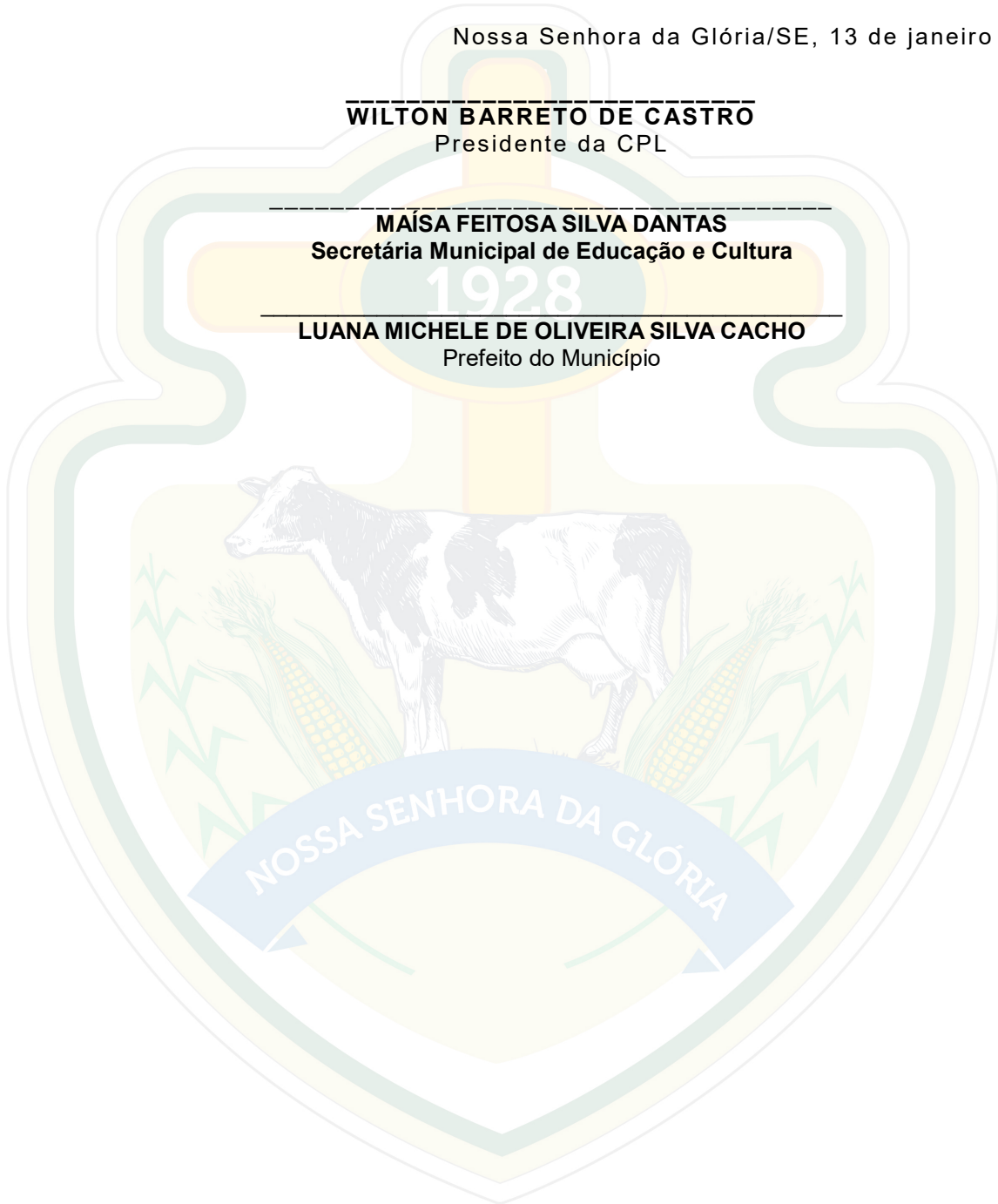
11.1. A presente Chamada Pública é regulada pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e demais legislações com suas respectivas alterações, regulamentos atinentes à matéria, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca deste Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Nossa Senhora da Glória/SE, 13 de janeiro de 2022.

**WILTON BARRETO DE CASTRO**  
Presidente da CPL

**MAÍSA FEITOSA SILVA DANTAS**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**  
Prefeito do Município



**ANEXO I (GRUPOS FORMAIS)**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº. XX/2022

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		
5. Email		6. DDD/Fone:		7. CEP:
8. N° DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta. N° Da Conta
12. N° de Associados	13. N° de Associados de acordo com a Lei n° 11.326/2006		14. N° de Associados com DAP Física	
15. Nome do Representante Legal		16. CPF:		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF		
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone		
6. Nome do representante legal e email		7. CPF		
<b>III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. * Preço de Aquisição	5. Cronograma de Entrega dos Produtos
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:

**ANEXO II (GRUPOS INFORMAIS)**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>	
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública n°. XX/2022	
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>	
<b>MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS</b>	
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública n°. ___/2022	
1. Nome do Proponente	2. CPF

3. Endereço		4. Município		5. CEP:	
6. Email (quando houver)		7. DDD/Fone:			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
1. Nome do Agricultor	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante legal e email			7. CPF		
<b>IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
				Total do Projeto	
<b>IV – TOTALIZAÇÃO DO PRODUTO</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. * P./Unid	5. Valor Total do Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do Projeto	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail: CPF :	
Local e Data		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	

### ANEXO III (FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº. XX/2022					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS</b>					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município		5. CEP:	
6. Nº DAP Física		7. DDD/Fone:			
8. Email (quando Houver)		9. Banco		10. Nº Agência	11. Nº Conta Corrente
<b>II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. * Preço/Unid		6. Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	

				Total do Projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço			Fone		
Nome do representante legal e email			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF :	

**ANEXO IV - LOCAL DE ENTREGA**

**DECLARAMOS** que temos ciência e comprometemo-nos, entregar os gêneros alimentícios objeto dessa Chamada em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do pedido do Órgão solicitante e deverão ser entregues no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Educação, sempre nas segundas e/ou terças-feiras.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, xx de xxxxxxxxxxxx de 2022



**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO N.º. \_\_\_/2022**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Filemon Bezerra Lemos, 120, Centro, CEP 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob n.º 13.113.626/0001-56, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º. \_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (município), inscrita no CNPJ sob n.º. \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, Resolução 26/2013 do FNDE, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º. XX/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 Objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2022**, todos de acordo com a Chamada Pública n.º. **XX/2022**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do presente instrumento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022

4.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita no almoxarifado, dias e quantidades indicadas, de acordo com a chamada pública n.º. 001/2022.

4.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02024 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
2049 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL  
3390.30. – MATERIAIS DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSOS: 1552.0000; 1500.0000.

02024 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
2034 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE  
3390.30. – MATERIAIS DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSOS: 1552.0000; 1500.0000.

02024 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
2035 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA  
3390.30. – MATERIAIS DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSOS: 1552.0000; 1500.0000.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos fiscais com os devidos atesto, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação junto a Secretaria de Finanças, esta, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas em até 30 (trinta) dias após o protocolo das respectivas notas fiscais na Secretaria de Finanças. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA:**

**9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES E DAS PENALIDADES**

9.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

9.1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da chamada pública que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

9.2. Fornecer os produtos conforme especificações no projeto de venda;

9.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

9.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação;

9.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

9.8. Entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria de Educação de NOSSA SENHORA DA GLÓRIA.

9.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) gêneros cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

9.10. O objeto deste contrato poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pelo Município.

9.11. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) gêneros cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e de origem duvidosa.

## **9.2. O MUNICÍPIO SE OBRIGA A:**

9.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

9.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento.

9.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

9.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

9.2.5. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações dos projetos de venda.

9.2.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital da chamada pública e seus anexos.

9.2.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta chamada, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto do contrato.

10.1.2. Penalidade pecuniária, observados os seguintes percentuais e faltas:

10.1.2.1: 5% (cinco) por cento do valor do projeto de venda, em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital da Chamada; não regularização dos documentos, consoante a presente chamada pública e não assinatura do contrato.

10.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de atraso no fornecimento, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

10.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da entrega de produtos que forem rejeitados por não se encontrarem em condições adequadas para consumo;

10.1.2.4. 10% (dez por cento) sobre o valor do item rejeitado por não se adequar ao projeto da contratada.

10.1.2.4.1. Considera-se atraso tanto a ausência de fornecimento, como o fornecimento a menor;

10.1.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a PM- NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

10.2.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

10.2.2. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11. Aos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á da mesma forma em conformidade com o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto

de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. O CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
  - b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
  - c. fiscalizar a execução do contrato;
  - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 0X/2022, Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, ou por correio eletrônico (e-mail) transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

23.1. É competente o Foro da Comarca de Canindé, Distrito Judiciário de NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Estado de Sergipe, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nossa Senhora da Glória/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

-----  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

-----  
CONTRATADA

-----  
(agricultores, no caso de grupo informal)

**TESTEMUNHAS:**

1. -----

2. -----

1928  
ANEXO AO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNT	TOTAL



NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL**

Ref. : (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº .....  
o(a) Sr(a)....., Portador (a) da Carteira de identidade nº..... e do CNPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ( ).

.....  
(data)